PROJETO DE LEI Nº 190/17

Dispõe da obrigatoriedade do transporte de animais pelos taxistas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam os motoristas de táxis obrigados a transportarem animais, bem como os feridos ou doentes no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Os taxistas não poderão se eximir de transportar o animal, desde que os tutores tomem as medidas preventivas que seguem:

I - que os animais se encontrem de fralda, sempre que estiverem com algum tipo de corrimento, a independer da região, e/ou inflamação retal;

II - com qualquer tipo de proteção envolta do animal, sempre que o mesmo estiver com qualquer tipo de enfermidade cutânea, como sarna, por exemplo;

III - sempre que o animal estiver doente, independente das doenças já citadas.

Art. 2º - Para terem acesso aos veículos, os animais deverão estar devidamente acompanhados dos seus tutores.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do estipulado no Art. 1º da presente Lei, o usuário deverá apresentar denúncia a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob), que aplicará multa no valor de meio salário mínimo vigente.

Parágrafo único: Em caso de reincidência será instaurado processo administrativo para análise e aplicação da cassação da licença do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Levar o animal ao veterinário deveria ser uma prática fácil, se não houvesse tantos obstáculos, que, muitas vezes se tornam um empecilho para o tratamento, coisa que os tutores tanto desejam. Quando os tutores não possuem carro à sua disposição, se deparam com uma incógnita, como

levar o animal para o tratamento? Os motoristas de ônibus muitas vezes não permitem que os animais adentrem nos veículos, por acreditarem que trará algum tipo de transtorno durante a viagem. Já os taxistas se eximem, pelo simples fato de considerarem uma falta de higiene ou perda de tempo, pois poderiam estar transportando um passageiro sem o "inconveniente" do animal de estimação.

O simples ato de sair com o seu animal não deveria tornar-se um momento de constrangimento e humilhação, pois é direito do cidadão utilizar-se dos meios de transporte disponíveis. Se realmente desejamos criar uma sociedade mais justa e solidária, devemos também pensar nos animais.

Rejeitar a inserção dos animais nos meios sociais é excluir o homem de viver com a natureza.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

MARCELLE MORAES